CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Contrato de prestação de assistência à saúde que entre si celebram Volvo do Brasil Veículos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.999.424.0001-14, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2600, na cidade de Curitiba, Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, com registro de autorização e funcionamento na Agência Nacional De Saúde Suplementar - ANS sob o nº 414247, através de seus representantes legais; e o CIONC CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.734165/0001-36, com sede na Rua Desembargador Vieira, 1152, Mercês, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP 80810-050, representado neste ato por Alessandro Hartamann, Médico, Diretor, Casado, Brasileiro, portador da cédula de identidade no 4.322.818-8/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.390.789-24 com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saŭde, instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03.10.2000 e regulamentado pela Portaria MS/SAS 511/2000, sob o n. 5227755 doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Considerando que o CIONC CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA já presta serviços desde 14/02/2012 resolvem as partes formalizar o presente contrato na data atual consolidando todos os serviços prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos aos beneficiários dos planos de saúde da CONTRATANTE, estabelecido na modalidade de autogestão e sem finalidade lucrativa, na(s) especialidade(s) de: oncologia.

Parágrafo primeiro - Os serviços serão prestados em regime hospitalar e/ou ambulatorial e emergência, no período das 08:00 às 19:00 hs de segunda-feira à sexta-feira, a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo - Integram e complementam este instrumento contratual, para todos os fins e de direito, a 5^a edição da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHMP), organizado pela Associação Médica Brasileira, com exceção do seu capítulo IV no grupo de medicina laboratorial, medicina nuclear, métodos e diagnósticos por imagem, ultrassonografia, tomografia

computadorizada e ressonância magnética, e das partes que regem as consultas médicas. Além da CBHPM, também integram o presente instrumento os seguintes documentos, todos devidamente rubricados pelas partes contratantes:

Anexo I – GRUPOS DE CARÊNCIA.

Anexo II - TABELA DE PREÇOS DE PORTES, UCO E FILMES.

Anexo III - REAJUSTES APLICADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DESTE CONTRATO

O presente Contrato de Prestação de Serviços reveste-se de característica bilateral, gerando direitos e obrigações individuais para as partes, na forma do disposto nos artigos 476 e 477 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem-se obrigações do CONTRATADO:

- I.Utilizar os formulários do padrão Troca de Informações em Saúde Complementar (TISS) em sistemas próprios ou disponibilizados pela CONTRATANTE para fins de apresentação das contas relativas aos serviços prestados;
- II. Preencher os documentos ou emitir as requisições médicas sempre que necessário, nas condições previstas e de acordo com as condições previstas no Código de Ética Médica;
- III.Emitir as cobranças pelos serviços prestados oriundos deste Contrato diretamente contra a CONTRATANTE, dentro das condições aqui estabelecidas, ficando vedada a cobrança de tais valores, a qualquer título, diretamente aos beneficiários;
- IV.Responder pelas obrigações profissionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, acidentárias, de seguros ou outras decorrentes do negócio, não cabendo à CONTRATANTE o ônus relativo a qualquer indenização ou reconhecimento de vínculo trabalhista, seja a qual título for;

- V.Garantir a capacidade técnico-científica dos membros de sua equipe, bem como atender a legislação pertinente no tocante aos registros nos órgãos de classe e demais institutos reguladores do exercício da profissão;
- VI.Garantir que os membros de sua equipe (médicos, enfermeiros e técnicos) atendam as normas e regulamentos da CONTRATANTE, ao atender seus pacientes;
- VII.Manter vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes para a execução da prestação do serviço;
- VIII. Manter a documentação na mais perfeita ordem para que os trâmites burocráticos ocorram sem problemas;
 - IX.Manter a atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, comprometendo-se a comunicar, por escrito, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico e horário de atendimento até 15 dias após a respectiva mudança;
 - X.Autorizar a CONTRATANTE a divulgação do seu nome e serviços prestados para seus beneficiários;
 - XI.Garantir que todas as atividades e os negócios desempenhados com base neste contrato serão conduzidos em total respeito às leis e normas aplicáveis, incluindo, mas sem limitação, à legislação tributária e fiscal, da Concorrência, às normas e regulamentações contábeis, assim como em respeito às leis e normas de combate à corrupção e outros crimes;
- XII Permitir que a CONTRATANTE realize auditoria em seus livros, contas, registros notas relacionadas ao negócio relacionado a este contrato, podendo esta auditoria ser realizada diretamente pela CONTRATANTE ou através de auditores independentes e outros consultores. O CONTRATADO deverá cooperar integralmente com qualquer auditoria feita, na medida em que se relacione com as atividades deste contrato;
- XIII.Prestar apenas os serviços relacionados no objeto deste contrato, sendo vedada qualquer prestação de serviços fora do escopo estabelecido nesta minuta.
- XIV.Responsabilizar-se: a) por quiser danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da prestação de serviços ora contratada b) Por ações judiciais ajuizadas por seus empregados e/ou pacientes em decorrência da prestação de serviços, em face da CONTRATANTE ou empresas do Grupo Volvo, assumindo total responsabilidade por eventuais danos incorridos em eventual condenação, bem como despesas com deslocamento, custas, honorários advocatícios, entre outras despesas para acompanhamento dos casos.

Parágrafo primeiro - Fica expressamente vedada ao CONTRATADO a apresentação de guias de atendimento médico em branco aos beneficiários ou seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, valendo destacar que serão orientados pela CONTRATANTE a somente assiná-las após seu devido e claro preenchimento, inclusive quanto à data em que se verificou a prestação de serviços.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO deverá informar, quando solicitado pela CONTRATANTE, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários de acordo com o inciso XXXI do artigo 4º. da Lei no. 9.961, de 28.01.2000, e Resolução Normativa no. 71, de 17.03.2004, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

Parágrafo terceiro - O CONTRATADO não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATADO

Constituem-se direitos do CONTRATADO:

- I.Receber da CONTRATANTE, por todo serviço prestado dentro das condições constantes neste contrato.
- II.Apresentar justificativa de eventual divergência técnica ou administrativa, devidamente fundamentada, e receber da CONTRATANTE a respectiva resposta quanto às suas considerações. O não exercício deste direito pelo CONTRATADO implicará no reconhecimento e na aceitação das divergências técnicas ou administrativas apresentadas pela CONTRATANTE.
- III.É prerrogativa do CONTRATADO deixar de atender, através deste convênio, as pessoas que não apresentarem a carteira de identificação acompanhada de documento de identidade, e para os casos de atendimentos eletivos se não houver a liberação da CONTRATANTE, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

I.Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, dos valores de procedimentos efetivamente prestados, conforme condições e prazos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta, através de crédito em conta corrente indicada no cadastro de prestadores;

- II.Reter e recolher os valores referentes ao Imposto de Renda na Fonte e demais encargos, sobre as notas fiscais apresentadas pelo CONTRATADO, de acordo com a legislação vigente;
- III.Notificar por escrito o CONTRATADO, quanto à existência de reclamações ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- IV.Prestar orientações por escrito ao CONTRATADO, a respeito de alterações nas normas internas, técnicas ou administrativas, que por ventura venham provocar reflexo no andamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Constituem-se direitos da CONTRATANTE:

- I.Somente pagar os serviços profissionais que efetivamente tenham sido realizados e que estejam devidamente apontados nas relativas guias;
- II.Receber do CONTRATADO os documentos pertinentes aos atendimentos devidamente organizados em ordem cronológica e apresentados juntamente com a documentação fiscal necessária;
- III. Efetuar correções administrativas e/ou técnicas nas faturas apresentadas, quando estas não atenderem ao disposto neste contrato, nos preceitos médicos ou refletirem tratamentos não autorizados pela CONTRATANTE;
- IV.Em caso de condenações judiciais da CONTRATANTE, solidária ou não ao CONTRATADO, cuja origem seja dano causado pelo CONTRATADO e/ou profissional integrante da equipe médica assistente a beneficiários da CONTRATANTE, caberá a esta o direito de regresso face ao CONTRATADO quanto ao ressarcimento dos prejuízos ou danos sofridos, com juros e correção monetária:
- V.Utilizar-se das informações fornecidas pelo beneficiário, que passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da CONTRATADA, que desde já fica autorizada a dele utilizar-se, respeitadas as disposições legais em vigor sobretudo no que tange a lei de proteção de dados pessoais;
- VI.Avaliar e divulgar aos seus beneficiários, na forma que entender adequado, a razão social/nome fantasia/nome usual, endereço, horário de atendimento e corpo clínico do CONTRATADO, bem como quaisquer alterações destes dados;
- VII.Deixar de divulgar os serviços do CONTRATADO, caso ocorra reclamações por parte dos beneficiários devidamente fundamentadas e apuradas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

O CONTRATADO atenderá aos beneficiários da CONTRATANTE mediante apresentação de suas respectivas carteiras personalizadas de identificação, observadas todas as informações ali constantes que se referem à segmentação assistencial de cada plano de saúde, a validade das carteiras e os períodos de carência, acompanhadas das cédulas de identidade ou de documentos hábeis que identifiquem os beneficiários ou responsáveis.

Parágrafo primeiro - Não serão de responsabilidade da CONTRATANTE os atendimentos prestados a usuários portadores de carteiras de identificação com prazos de validade vencidos ou de carências ainda não cumpridas, usuários excluídos do sistema, procedimentos não cobertos ou sujeitos à prévia autorização. A orientação é para que o CONTRATADO, no momento do preenchimento da guia, verifique a validade na carteira personalizada de identificação.

Parágrafo segundo - Os atendimentos serão realizados de forma a atender às necessidades dos beneficiários em horários previamente agendados, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro - A prestação de serviços médicos deverá ser disponibilizada no prazo máximo de até 7 dias úteis, salvo ocorrência de caso fortuito e de força maior.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO deverá atender aos beneficiários da CONTRATANTE em condições de igualdade aos clientes particulares, no que se refere à disponibilidade de horário, aos tratamentos prescritos, à qualidade dos serviços prestados, etc.

Parágrafo quinto – Nos casos de atendimento emergencial/urgencial o CONTRATADO deverá disponibilizar aos beneficiários da CONTRATANTE a sistemática deste convênio, a prestação de serviços médicos por todo e qualquer profissional médico constante do corpo clínico ou que atue no CONTRATADO.

Parágrafo sexto - Não será permitida a cobrança de valores adicionais diretamente aos beneficiários da CONTRATANTE, cujos atendimentos sejam contratualmente assegurados e previamente autorizados, inclusive honorários médicos.

Parágrafo sétimo - O CONTRATADO deverá manter em perfeitas condições de funcionamento todas as instalações do estabelecimento, assim como equipamentos necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela manutenção dos mesmos.

Parágrafo oitavo – É vedado ao CONTRATADO_ou qualquer integrante do corpo clínico ou profissional que preste atendimento nas suas instalações:

- I. Exigência de cheque-caução, notas promissórias ou documentos equivalentes;
- II. Qualquer cobrança direta aos beneficiários da CONTRATANTE, seja a que título for. Nos casos das cirurgias que comportem o instrumentador cirúrgico os honorários deste profissional deverão transitar via conta hospitalar ou anexo aos honorários médicos;
- III.Qualquer tipo de discriminação por parte do CONTRATADO ou de seus responsáveis no atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COBERTURAS

Os beneficiários da CONTRATANTE terão cobertura assistencial de acordo com a segmentação de cada plano de saúde indicada nas respectivas carteiras personalizadas de identificação.

Parágrafo único - A cobertura assistencial obedecerá a TUSS – Terminologia Unificada da Saúde Suplementar no limite do Rol de Procedimentos e eventos em Saúde elaborado e atualizado periodicamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE COBERTURAS

A CONTRATANTE não terá a responsabilidade pela cobertura das seguintes despesas:

- I. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;
- II. Terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia, salvo quando constituir o objeto deste contrato;
- III. Materiais e medicamentos não reconhecidos pela ANVISA ou Ministério da Saúde;
- IV. Vacinas e auto vacinas;
- V. Exame destinado à prova de paternidade e ou para instruir processo judicial de qualquer natureza;
- VI. Atendimentos referentes a atos proibidos pelo Código de Ética Médica;

- VII. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- VIII. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim:
 - IX. Inseminação artificial;
 - X. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- XI. Fornecimento de medicamentos e produtos para saúde importados não nacionalizados;
- XII. Fornecimento de medicamentos para continuidade de tratamento em domicílio;
- XIII. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CARÊNCIAS

Os beneficiários da CONTRATANTE poderão cumprir períodos de carência, de acordo com o ANEXO I - GRUPOS DE CARÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E FECHAMENTO DAS CONTAS.

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a CONTRATANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela legislação dos planos privados de assistência à saúde, com comunicação prévia ao CONTRATADO.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícias prévias, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização dos procedimentos e seus corretos enquadramentos, de acordo com as normas regulamentares previstas para cada plano de saúde.

Parágrafo segundo - Em casos de emergência ou urgência, as solicitações de procedimentos médicos/hospitalares contendo justificativas deverão ser apresentadas no primeiro dia útil subsequente, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo terceiro - Os exames e tratamentos eletivos especializados somente serão liberados mediante prévia autorização da CONTRATANTE. Os procedimentos que exigem autorização prévia

estão disponíveis para consulta no portal <u>www.voam.com.br</u> no espaço para o credenciado ou no telefone 0800-6438586.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá disponibilizar equipe própria ou terceirizada para realizar o acompanhamento dos atendimentos e, em especial, para revisar o fechamento das contas de cada paciente, a ser feito em prazo não superior a três dias da correspondente alta médica, cabendo ao CONTRATADO o fornecimento de todas as informações necessárias. Este procedimento tem o propósito de reduzir eventuais dúvidas e divergências que poderiam surgir quando do encaminhamento da cobrança e será mais voltado para os atendimentos que impliquem internamento ou procedimentos de alta complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E AUDITORIA

Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas médicas e instalações, serão fiscalizados, analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATADA para tal finalidade.

Parágrafo primeiro- O CONTRATADO compromete-se a proporcionar as condições necessárias e o livre acesso para que os profissionais de que trata o caput desta Cláusula possam exercer plenamente as suas funções;

Parágrafo segundo- O acesso ao prontuário médico e a qualquer documentação que possa servir de apoio para a comprovação do exato cumprimento do disposto nesta Cláusula será disponibilizado junto à conta e feito sob o sigilo necessário.

Parágrafo terceiro- O CONTRATADO reserva-se ao direito de recusar ou sustar a prestação de serviço que julgar inadequado, a fim de resguardar o direito e o bem-estar dos seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BASES E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Para as consultas médicas de caráter eletivo ou emergenciais, realizadas em horário normal de expediente, a remuneração será de R\$ 110,20 (cento e dez reais e vinte centavos) por consulta. As

consultas realizadas em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor antes referido quando:

I.Forem realizadas de segunda a sexta-feira no período compreendido entre as 19:00 e 07:00 hrs. do dia seguinte, desde que não conflita com o horário disponibilizado de atendimento indicado na cláusula primeira deste contrato;

II. Nos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário.

Parágrafo primeiro – Os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE para o pagamento das consultas de retorno são os mesmos definidos e regulamentados na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1958/2010 ou a que venha a substitui-la.

Parágrafo segundo - Para os demais atos médicos, com exceção das atividades de diagnóstico por imagem e análises clínicas (capítulo IV, no grupo de medicina laboratorial, medicina nuclear, métodos e diagnósticos por imagem, ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética, da CBHPM), prevalecerão os critérios, vetores e definições constantes da CBHPM - 5ª edição.

Parágrafo terceiro - Reconhece-se que a CBHPM, em sua versão oficial, não apresenta preços em reais para cada ato ou procedimento, mas sim a classificação das diferentes atividades, levando-se em conta, principalmente, a complexidade de cada ato médico e os critérios econômicos envolvendo custo e depreciação dos procedimentos realizados mediante a utilização de equipamentos, dentre outros. A partir destes vetores, a CBHPM classifica os atos médicos pelos seus respectivos portes e os procedimentos realizados mediante utilização de equipamentos por unidade de custo operacional (UCO).

Parágrafo quarto - Os valores unitários dos diferentes portes e UCO estão definidos no Anexo II deste instrumento (tabela de preços de portes, UCO e filmes). Os valores nele previstos foram objeto de negociação entre as partes contratantes, tendo se utilizado como ponto de partida os valores referenciais divulgados pela AMB, sem aplicação de redutor.

Parágrafo quinto - Apesar deste contrato não prever cobertura normal para fisioterapia e fonoaudiologia, os profissionais destas especialidades terapêuticas poderão também ser remunerados pelos critérios constantes nesta cláusula e da CBHPM, conforme tabela a que se refere o Anexo II, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente em regime de internamento e como terapia auxiliar de outro tratamento ou intervenção médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO apresentará a CONTRATANTE as contas referentes aos serviços prestados, por beneficiário, acompanhada da Guia de Autorização, de forma consolidada, ou seja, uma única conta englobando os honorários médicos e os serviços hospitalares, de diagnose e de terapia, por meio dos formulários ou sistema fornecido pela CONTRATANTE, devidamente preenchidos em todos os seus campos, bem como os arquivos eletrônicos contendo as informações obrigatórias da TISS...

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que as contas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE serão devolvidas para providências complementares.

Parágrafo segundo— As faturas deverão ser encaminhadas para cobrança em até 90 dias após a data de cada atendimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada do pagamento alusivo aos valores faturados sem a observância deste prazo.

Parágrafo terceiro - Nas situações de contas de longa permanência o CONTRATADO deverá enviar uma fatura parcial a cada 15 dias, garantindo um fluxo de caixa para o CONTRATADO e provisionamento para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Após a análise da conta apresentada pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE disponibilizará no prazo de até 3 dias úteis em sistema o valor apurado para a emissão da Nota Fiscal que deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE eletronicamente considerando que:

- As Notas Fiscais deverão ser emitidas e enviadas para a CONTRATANTE até o 18° (décimo oitavo) dia de cada mês.
- II. Se o 18º (décimo oitavo) dia do mês coincidir com sábado, domingo ou feriado este prazo deverá ser antecipado para o último dia útil antecedente.
- III. Para as faturas apuradas entre os dias 19 (dezenove) e 31 (trinta e um) de cada mês a emissão e envio da Nota Fiscal deve ocorrer a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas, exclusivamente, por meio de transferência bancária, a ser destinada à conta indicada pelo CONTRATADO em seu cadastro, servindo os comprovantes e/ou lançamentos realizados pela instituição financeira como recibo de pagamento.

Parágrafo sexto - O pagamento será realizado 15 dias após o CONTRATADO enviar a Nota Fiscal para o e-mail indicado, considerando que:

- I. Os pagamentos da CONTRATANTE são efetuados exclusivamente nas segundas-feiras e quintas-feiras;
- II. Se o 15º (décimo quinto) dia não coincidir com a segunda-feira ou quinta-feira, o mesmo será processado na segunda-feira ou quinta-feira subsequente;
- III. Se a segunda-feira ou quinta-feira coincidir com feriado o pagamento será efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente.

Parágrafo sétimo - Fica estabelecido que o faturamento, tanto no que se refere ao conteúdo dos serviços prestados quanto aos seus respectivos valores, será passível de revisão pela CONTRATANTE, por meio de auditores, sendo glosados os valores que apresentem alguma irregularidade, tais como:

- a) Estejam em desacordo com as previsões deste contrato e de seus anexos;
- b) Estejam em desacordo com a CBHPM e/ou a forma de apresentação da conta;
- c) Decorram de cobrança indevida ou excessiva, levando-se em consideração as prescrições médicas, checagem, critérios de especialidade e medicina baseada em evidências;
- d) Decorram da realização de procedimentos sem a devida e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Decorram de procedimentos ou de materiais e medicamentos cuja realização ou uso não sejam comprovados;
- f) Decorram de procedimentos realizados sem indicação médica ou CID que não justifique;
- g) Em razão de atendimentos prestados aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as instruções contidas no cartão de identificação do beneficiário;
- h) Guia rasurada ou adulterada;
- i) Decorram de compra de órteses, próteses ou materiais especiais, salvo situação de comprovada emergência ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que justifique a utilização sem prévia solicitação para compra a ser feita diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - A irregularidade constatada, deverá ser corrigida pelo CONTRATADO e o faturamento eletrônico deverá ser reenviado.

Parágrafo Nono - A irregularidade constatada pela CONTRATANTE e a correspondente correção poderá ser impugnada pelo CONTRATADO, mediante expediente escrito, com as justificativas que entender adequadas, a qual, no entanto, não implicará na suspensão do dever de realizar a dedução do valor controvertido na próxima fatura. Esta impugnação deverá ser formalmente apresentada no prazo de até 60 dias a partir da data em que o CONTRATADO tomar ciência da glosa. Se este prazo não for observado, a glosa será considerada definitiva.

Parágrafo Décimo - Deverá a CONTRATANTE, em um prazo de até 15 dias, analisar e responder a impugnação oferecida. Se a justificativa for acolhida, o valor correspondente será incluído na próxima fatura. Em caso de indeferimento a CONTRATANTE encaminhará resposta no prazo assinado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os créditos serão apropriados, conforme as seguintes despesas:

- I. As despesas com honorários médicos, incluindo médicos auxiliares, terão seus créditos apropriados diretamente na conta dos respectivos profissionais, caso possuam contrato de prestação de serviços com a CONTRATANTE.
- II. As despesas com serviços terceirizados terão seus créditos apropriados diretamente na conta dos respectivos contratos. Inexistindo o contrato com os serviços terceirizados, as despesas deverão tramitar na fatura hospitalar.

Parágrafo Décimo Segundo - Os profissionais que não tem contrato direto com a CONTRATANTE terão seus honorários pagos através de conta hospitalar, cabendo ao CONTRATADO a realização dos repasses devidos, à exceção dos anestesiologistas, cujo crédito bancário ocorrerá via Cooperativa Paranaense dos Anestesiologistas - COPAN e dos instrumentadores cirúrgicos.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE compromete-se a entregar ao CONTRATADO, no prazo de até 30 (trinta) dias do pagamento, demonstrativos contendo os valores apresentados, os tributos retidos, eventuais glosas com seus respectivos motivos, bem como os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira, já que o crédito na conta indicada pelo CONTRATADO é o único meio para pagamento dos valores previstos neste contrato. O CONTRATADO também não poderá ceder ou endossar seus créditos a terceiros, ficando desde já ajustada que eventual transferência irregularmente realizada não será oponível à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

O CONTRATADO será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO declara possuir cadastro no Fisco Municipal do seu domicílio de atendimento.

Parágrafo segundo – Caso o CONTRATADO goze de imunidade, ou de isenção ou não incidência tributária, deverá comprová-la, em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pelos órgãos competentes.

Parágrafo terceiro - No caso de não haver certidão do órgão público competente, será necessário apresentar cópia autenticada de decisão liminar suspendendo a retenção e o recolhimento de determinado tributo, cuja eficácia será comprovada mediante:

- I. Certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de origem, renovada a cada 6 (seis) meses;
- II. Comprovação mensal de depósito judicial, se for o caso, acompanhado de exemplar da ficha de movimentação processual emitida pelo cartório ou internet;
- III. Declaração contendo compromisso de informar, tempestivamente, à CONTRATANTE que os efeitos da liminar foram suspensos por conta da decisão superveniente ou cópia autenticada da sentença transitada em julgado.

Parágrafo quarto - A falta de entrega ou a entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CONTRATADO postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

No caso de atraso no pagamento das faturas, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) "pro rata die", não capitalizados.

Parágrafo único- Nos termos do artigo 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior e devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os valores previstos neste instrumento e em seus anexos serão atualizados em periodicidade anual, consoante variação acumulada do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, após autorização da contratante. Na ausência deste índice, será aplicado o INPC calculado pelo IBGE. Independentemente dos índices anteriormente citados é facultado às partes estabelecer novo parâmetro levando em consideração as conjunturas e realidade de mercado.

Parágrafo primeiro — os procedimentos autorizados até a data de aniversário do contrato serão remunerados de acordo com a tabela vigente a época da autorização.

Parágrafo segundo - Considerando que desde o início dos atendimentos aplicou-se o reajuste anual conforme tabela indicativa no Anexo III deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO USO DA MARCA

O CONTRATADO não poderá registrar ou usar, quer durante, ou após o término da relação comercial entre as partes, quaisquer Marcas de titularidade da CONTRATANTE ou de qualquer EMPRESA DO GRUPO DA CONTRATANTE, nem mesmo na forma de domínio na Internet.

Parágrafo primeiro - Este Contrato não outorga de modo algum ao CONTRATADO o direito de usar os Direitos de Propriedade da VOLVO.

Parágrafo segundo - É expressamente vedado ao CONTRATADO, sob qualquer forma ou pretexto, utilizar o nome e/ou a marca da CONTRATANTE. Em casos excepcionais a utilização da marca se dará através de autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

Toda e qualquer informação, técnica ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que o CONTRATADO venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pelo CONTRATADO, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados.

Parágrafo primeiro - É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento, e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO obriga-se, ainda, a tomar as providências necessárias para que os seus funcionários e/ou contratados, cujo contato com as informações for inevitável, não as divulguem e que terceiros alheios à relação comercial entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO não tenham acesso a elas.

Parágrafo terceiro - O CONTRATADO se compromete a inserir nos contratos de seus funcionários, colaboradores e contratados, cláusula ou termo de fiel observância ao estipulado neste contrato.

Parágrafo quarto - Considera-se "informações/documentos confidenciais" toda e qualquer informação/documento entregue pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, com base neste instrumento, porém não se limitando a informações técnicas, comerciais e organizacionais, com exceção de:

- I. Informações de conhecimento público;
- II. Informações que já eram de conhecimento do CONTRATADO antes da celebração do presente instrumento;
- III. Informações que o CONTRATADO receba de terceiros sem restrições quando a sua revelação;
- IV. Informações cuja revelação seja requerida por lei ou por ordem judicial. Neste último caso o CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE sobre a exigência em questão e consultá-la sobre a maneira de proceder tal revelação.

Parágrafo quinto - É expressamente vedado ao CONTRATADO publicar ou sob qualquer forma divulgar informações referentes ao seu relacionamento comercial com a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Qualquer violação ao estipulado nesta Cláusula facultará à CONTRATANTE a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste contrato e a exigência do pagamento de perdas e danos decorrentes.

Parágrafo sétimo - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o CONTRATADO durante a vigência do presente instrumento, bem como após seu encerramento ou rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MEIO AMBIENTE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, bem como seus representantes, todos e quaisquer danos causados no meio ambiente decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do CONTRATADO por danos ao meio ambiente abrange todas as sanções e exigências contidas na Lei 9.605/98 (lei de crimes ambientais) e outras legislações e atos normativos que tratem ou venham a tratar de matéria ambiental.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO compromete-se a isentar a CONTRATANTE de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e/ou eventualmente, imputadas direta ou indiretamente à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, o CONTRATADO se obriga a comunicar imediatamente as autoridades competentes, bem como realizar todas as medidas no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por tempo indeterminado, a partir da data indicada como sendo a da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo-e por qualquer das partes, independentemente de motivação, mediante denúncia a ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - A denúncia e a correspondente extinção do contrato não gerarão direito a indenização em favor de qualquer das partes.

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão contratual, o CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até o término do pré-aviso de 60 dias.

Parágrafo terceiro - O CONTRATADO compromete-se a fornecer as informações necessárias à continuidade dos tratamentos dos pacientes com outros profissionais, desde que mediante requisição formal do paciente ou seu representante legal. Esta obrigação também se aplica na hipótese de rescisão motivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO MOTIVADA

Constituem justos motivos para a rescisão deste contrato:

- I.O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II.Atraso costumeiro no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas;
- III.Infração às normas sanitárias, fiscais, contábeis, da livre concorrência e combate à corrupção;
- IV.Alteração dos atos constitutivos do CONTRATADO que prejudique, a critério da CONTRATANTE, a execução do objeto contratual;
- V.Liquidação ou decretação da falência do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, ou morte do CONTRATADO pessoa física;
- VI.Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- VII.Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

- VIII. Ausência ou mesmo baixos índices de atendimento, avaliadas suas razões e considerando as características da especialidade, bem como as situações excepcionais;
 - IX.Dificuldades de acesso, inclusive por indisponibilidade de agenda;
 - X.Reclamações fundamentadas e reincidentes quanto ao atendimento;
 - XI.A negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à CONTRATANTE;
- XII.A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que a critério da CONTRATANTE afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- XIII.Erro ou falta grave cometido pela CONTRATADA quando da realização dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo alguma das causas de rescisão motivada, a extinção do contrato será imediata, independentemente de denúncia ou concessão de pré-aviso.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO fará jus ao recebimento dos valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

O CONTRATADO autoriza a divulgação de seu nome ou de sua razão social, nome fantasia, especialidade(s), endereço completo com CEP e telefones, bem como dias e horários de atendimento em Livro de Credenciados, a ser distribuído aos beneficiários da CONTRATANTE, ou disponibilizado para consulta na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações aqui estabelecidas não constituirá novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, não obrigando as partes relativamente a inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA NULIDADE PARCIAL

A nulidade de qualquer cláusula deste contrato não ensejará a anulação das demais. Nesta hipótese, as partes envidarão esforços no sentido de buscar a solução juridicamente adequada, que preserve a intenção inicial das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

Para execução do presente contrato, as PARTES reconhecem que alguns dados pessoais dos sócios, empregados e/ou parceiros poderão eventualmente ser transferidos à Outra PARTE, sob os seguintes fundamentos legais: (i) cumprimento a dever legal; (ii) obrigação contratual; e (iii) legítimo interesse para práticas comerciais legais.

As PARTES garantem que esses dados pessoais (i) foram legitimamente coletados, mediante o consentimento livre e expresso de seus titulares, que têm pleno conhecimento a respeito da utilização destes dados no âmbito do presente contrato; e (ii) serão utilizados exclusivamente para os fins contratados, promovendo todas as medidas necessárias para obter o consentimento dos indivíduos e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais.

O CONTRATADO compromete-se a observar e informar corretamente os titulares dos direitos sobre a Política de Privacidade Volvo, disponível no website www.volvo.com.br/privacidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO E ANTICONCORRÊNCIA

O CONTRATADO declara e garante que todas as atividades e negócios que se realizam com base no Contrato são conduzidos em total respeito às leis e normas aplicáveis, incluindo mas não se limitando, a legislação tributária e fiscal, à livre concorrência, às normas e regulamentações contábeis, bem como em respeito às leis e regras de combate à corrupção e outros crimes.

O CONTRATADO declara que não é Autoridade Governamental e que nenhum de seus acionistas, administradores, membros do conselho, diretores, executivos, ou funcionários relacionados com as atividades previstas neste contrato é Agente Público, ou tem relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público que está ou estará em posição de influenciar a obtenção de negócios ou outras vantagens para a VOLVO.

Qualquer prática realizada pelo CONTRATADO em violação às declarações constantes das cláusulas antecedentes poderá ensejar a resolução de pleno direito deste contrato da VOLVO, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que o CONTRATADO isentará e manterá a VOLVO indene em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes e danos consequentes, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da VOLVO. O CONTRATADO não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face da VOLVO por conta da extinção deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Caso o CONTRATADO infrinja qualquer disposição contida no presente contrato, estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total dos honorários do mês em que ocorrida a infração, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO declara que:

I.Respeita as declarações internacionais de direitos humanos, principalmente no que diz respeito a não contratação de mão de obra infantil, bem como trabalho forçado ou compulsório;

II. Trata todos os seus empregados sem qualquer discriminação no que diz respeito ao gênero, raça, religião, idade, deficiências físicas, orientação sexual, nacionalidade, opinião pública, afiliação sindical, social ou étnica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, inclusive anexos, na presença de testemunhas adiante identificadas.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

Contratante

CIONC CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA

Contratado

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	

ANEXO I – GRUPOS DE CARÊNCIAS

- A carência existe para todos os procedimentos não cobertos pelo Rol de Procedimentos da ANS.

ANEXO – II TABELA DE PREÇOS DE PORTES, UCO, FILMES

Portes

01/1	01/12/2017 - 30/11/2018					
01A	R\$ 13,15	05C	R\$ 307,68	10B	R\$ 1.019,01	
01B	R\$ 26,30	06A	R\$ 335,30	10C	R\$ 1.130,78	
01C	R\$ 39,44	06B	R\$ 368,16	11A	R\$ 1.196,52	
02A	R\$ 52,59	06C	R\$ 402,33	11B	R\$ 1.312,23	
02B	R\$ 71,01	-07A	R\$ 435,21	11C	R\$ 1.439,76	
02 C	R\$ 84,15	07B	R\$ 481,24	12A	R\$ 1.492,37	
03A	R\$ 115,70	07C	R\$ 569,34	12B	R\$ 1.604,13	
03B	R\$ 147,28	A80	R\$ 615,36	12C	- R\$ 1.965,73	
03C	R\$ 168,30	08B	R\$ 644,30	13A	R\$ 2.162,94	
04A	R\$ 201,18	08C	R\$ 683,73	13B	R\$ 2.373,32	
04B	R\$ 220,89	09A	R\$ 729,74	13C	R\$ 2.624,47	
04C	R\$ 248,53	09В	R\$ 795,50	14A	R\$ 2.925,57	
05A	R\$ 268,24	09C	R\$ 875,70	148	R\$ 3.181,96	
05B	R\$ 289,27	10A	R\$ 940,10	14C	R\$ 3.510,68	

UCO R\$ 11,38 (onze reais e trinta e oito centavos)

FILME R\$ 27,79 (vinte e sete reais e setenta e nove centavos)

CONSULTA MÉDICA R\$ 110,20 (cento e dez reais e vinte centavos). Conforme estabelecido em contrato, o capítulo IV da CBHPM 5.º Edição, no grupo de medicina laboratorial, medicina nuclear, métodos e diagnósticos por imagem, ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética — não tem associação com os valores de PORTES/UCO. Para este grupo prevalecerá os referenciais do anexo contratual. Materiais e Medicamentos: PREÇO DE FÁBRICA + (20,00% MATERIAL) e (22,86% MEDICAMENTO).

ANEXO – III REAJUSTES APLICADOS

Ano	Vigência	Percentual de Reajuste		
2017	11/2017 – 12/2018	2,70% diárias e taxas		
2017	12/2017 -12/2018	1,83 honorários		
2017	08/2017 - 11/2017	2%		
2017	05/2017 - 07/2017	3%		
2017	02/2017 - 04/2017	3%		
2016	12/2015 - 01/2017	10,10%		
2015	12/2014 - 11/2015	2,95%		
2014	12/2013 - 11/2014	. 5,2726%		
2013	12/2012 a 11/2013	7,52%		
2012	Até 11/2012	-		

· • • • • -